



REGULAMENTO PARA ACREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Regulamenta as atividades de Extensão, de Orientação Acadêmica, Acadêmicas, Profissionais ou Artísticas e **Formação Cidadã**, para acreditação como Atividades Complementares do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BCT), Campus São José dos Campos, UNIFESP.

Art. 1º Com objetivo de complementar a formação técnico-científica e humanística dos estudantes, o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, UNIFESP vem por meio desse documento regulamentar as Atividades Complementares (AC) na graduação, com a atribuição de créditos (horas) para atividades realizadas por meio de práticas independentes e estudos complementares. Estas atividades devem seguir os seguintes termos:

§ 1º Cada hora de atividade complementar equivalerá a 1 hora acreditada;

§ 2º O aluno deverá, obrigatoriamente, comprovar o cumprimento de, no mínimo, 420 horas em atividades complementares que irão complementar o conteúdo curricular regular oferecido pelo curso;

§ 3º A comissão do curso indicará, quando necessário, um docente responsável para avaliar a AC desenvolvida pelos estudantes através de parecer;

§ 4º O formulário específico das AC realizadas pelos alunos, acompanhado de documentos comprobatórios, deverá ser apresentado à secretaria acadêmica, que encaminhará a Coordenação de Curso, a quem cabe avaliar a documentação exigida para validação da atividade;

§ 5º O parecer da coordenação ou do docente indicado deverá contemplar:

- I. o mérito acadêmico para o estudante e para o curso;
- II. o item desta regulamentação em que se enquadra o pedido;
- III. o tempo de duração da atividade;
- IV. o número de horas concedidos;
- V. a quantidade de horas referentes às publicações científicas será atribuída segunda



a relevância do evento e/ou periódico.

§6º O estudante deve entrar com o pedido de acreditação quando julgar ter completado 420 horas com atividades comprovadas nas 4 (quatro) áreas constantes no PPP do BCT no prazo limite de um semestre letivo anterior a integralização do curso.

Art. 2º Os alunos podem realizar AC desde o primeiro semestre de matrícula no Bacharelado em Ciência e Tecnologia

§ 1º As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento do curso, inclusive durante o período de férias;

§ 2º O estudante que não completar as horas mínimas previstas nesse regimento não integralizará o curso.

Art. 3º As Atividades Complementares, que podem ser reconhecidas para efeito de aproveitamento de carga horária, são subdivididas em quatro grupos:

- I. Atividades de Extensão;
- II. Atividade de Orientação Acadêmica;
- III. Atividades Acadêmicas, Profissionais ou Artísticas;
- IV. Atividades de Formação Cidadã.

§ 1º O estudante deve realizar atividades nos quatro grupos, obrigatoriamente e independentemente da proporção;

§ 2º Consideram-se Atividades de Extensão:

- I. Atuação como bolsista ou voluntário em Programas e Projetos de Extensão;
- II. Atuação como monitor, palestrante ou organizador em cursos de extensão;
- III. Atuação como monitor, palestrante ou organizador em eventos de extensão cujo público alvo é a comunidade externa.

§ 3º Consideram-se Atividades de Orientação Acadêmica, dentre outras:

- I. Participação como monitor, tutor ou orientador acadêmico;
- II. Participação em projetos ou ações de recepção e acompanhamento acadêmico de estudantes estrangeiros em mobilidade internacional;
- III. Participação e/ou realização do Dia da Orientação Acadêmica;
- IV. Participação em atividades de orientação sobre Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos do ICT para estudantes do ensino médio.



- V. Participação em atividades de orientação acadêmica nas ações institucionais da Semana de Recepção e Acolhimento de Calouros no ICT UNIFESP SJC e em período de matrículas de ingressantes.

§ 4º Consideram-se Atividades Acadêmicas, Profissionais ou Artísticas, dentre outras:

- I. Participação como bolsista ou voluntário em iniciação científica e em pesquisa em geral;
- II. Participação em congressos, palestras, cursos e eventos científicos em geral;
- III. Autoria ou coautoria de artigos científicos;
- IV. Realização de Estágio Supervisionado não obrigatório;
- V. Realização de atividade profissional comprovadamente em áreas ligadas a C&T;
- VI. Participação em atividades artísticas como grupos de dança, teatro, canto, instrumental, circenses, performáticos, dentre outros;
- VII. Participação em eventos culturais;
- VIII. Participação em eventos culturais promovidos pela UNIFESP ou outras instituições de ensino;
- IX. Estudo de línguas estrangeiras;
- X. Unidade Curricular eletiva excedente à carga horária mínima exigida na matriz curricular para integralização do curso ou realizadas em outras instituições (no período de graduação no curso de BCT) e não aproveitadas curricularmente.

§ 5º Consideram-se Atividades de Formação Cidadã, dentre outras:

- I. Participação na organização de eventos para a comunidade externa.
- II. Participação e ou realização de atividades assistenciais, educativas, esportivas e culturais para a comunidade em geral.
- III. Participação em atividades de ONGs ou Instituições que realizem ações, serviços sociais, ambientais, políticos, esportivos e culturais para a comunidade.

Art. 4º O aproveitamento das atividades realizadas como atividade complementar será de responsabilidade do estudante.

§ 1º O estudante deverá apresentar em formulário próprio o requerimento da carga horária referente a atividade acadêmica complementar realizada juntamente com os respectivos comprovantes até o penúltimo semestre letivo do curso;

§ 2º A coordenação e/ou docente indicado para realizar o parecer irá deferir ou indeferir o



aproveitamento da atividade realizada bem como atribuir um número de horas compatíveis com a atividade;

§ 3º O parecer de deferimento/indeferimento do docente deverá ser encaminhado para homologação junto a comissão do curso.

Art. 5º Os estudantes que ingressarem no Bacharelado em Ciência e Tecnologia por meio de algum tipo de transferência ficam, também, sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à comissão do curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, desde que estas sejam compatíveis com as atividades estabelecidas neste regulamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Curso.

Art.7º Ficam estabelecidas como exigência para o aproveitamento das atividades complementares cópias ou originais dos comprovantes oficiais das instituições, pró-reitorias, docentes, dentre outros, assinados pelos respectivos representantes legais ou coordenadores.